



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO SMCT nº 04/2022

TERMO Nº 04/2022
LIVRO _____ Nº _____
F.S. 04 _____

TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMO CONTRATANTE, E GAMER TRIALS ENTRETENIMENTOS LTDA., COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO.

Aos dias 30 do mês de junho do ano de 2022, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Sala 906, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia**, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Secretário, Sr. Willian Carvalho dos Santos, e **GAMER TRIALS ENTRETENIMENTOS LTDA.**, com sede na Rua do Carmo nº 71, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 29.987.038/0001-81, doravante designada **PATROCINADA**, neste ato representado por Danilo Neves de Martins, tendo em vista o decidido no processo administrativo nº 17/000.081/2022, com fundamento no Art. 74, CAPUT da Lei 14.133 de 01/04/2021 e suas alterações, consoante autorização do Senhor Secretário Willian Carvalho dos Santos, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro N.º 69, em 28 de junho de 2022, às fls. 75 e,

Considerando que a **PATROCINADA** declara e garante possuir, antes mesmo do início das negociações para a celebração deste Contrato, toda a infraestrutura necessária para a realização do evento **GAMEJAM PLUS 2022**, promovido pela **PATROCINADA**, que contará com a divulgação e cobertura em diversas mídias, conforme estabelecido no Termo de Referência;

Considerando que cada Parte possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações ora assumidas, tendo tomado todas as medidas de

natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, para implementar todas as operações nela previstas e cumprir todas as obrigações nela assumidas;

Considerando que a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações de cada uma das Partes não violam qualquer disposição contida nos seus documentos societários; não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais a respectiva parte vinculada, não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza e não exigem a realização de licitação, conforme previsto em legislação pátria;

Considerando que este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível contra cada uma das Partes, de acordo com os seus termos;

Considerando que cada Parte está apta a cumprir as obrigações ora previstas neste instrumento e agirá em relação ao mesmo de boa-fé e com lealdade;

Considerando que nenhuma Parte depende economicamente da outra;

Considerando que as discussões sobre o objeto contratual deste instrumento foram feitas, conduzidas e implementadas pela livre iniciativa de cada uma das Partes;

Considerando que cada Parte tem experiência em contratos semelhantes a este instrumento e/ou aos contratos e compromissos a ele relacionados; e

Considerando que as Partes foram informadas e avisadas de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade.

RESOLVEM assinar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Rua Afonso Cavalcanti, n.º 455, 9º andar, Sala 906 - CASS - Prédio Anexo
Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20211-110
Telefone: (21) 2976-3933

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei 14.133 de 01/04/2021 e suas alteração, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01/90,) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81 e suas alterações), no que não conflitarem com as sobreditas normas gerais, as quais a **PATROCINADA** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo **MUNICÍPIO** em favor da **PATROCINADA** para organização da grande final da *GAME JAM PLUS*, bem como a execução da contrapartida decorrente da concessão do patrocínio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do **EVENTO**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização, estão contidas no Termo de Referência inserido às fls. 03 -10 do Processo Administrativo nº 17/000.081/2022, cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO** repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** à **PATROCINADA** com observância das disposições do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

Compete à **PATROCINADA**:

Rua Afonso Cavalcanti, n.º 455, 9º andar, Sala 906 - CASS - Prédio Anexo
Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20211-110
Telefone: (21) 2976-3933

Rua Afonso Cavalcanti, n.º 455, 9º andar, Sala 906 - CASS - Prédio Anexo
Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20211-110
Telefone: (21) 2976-3933

- I- Utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** exclusivamente na realização do **EVENTO**, observado o Orçamento Detalhado do **EVENTO** constante do **TERMO DE REFERÊNCIA**, prestando contas ao **MUNICÍPIO** na forma prevista no presente **CONTRATO**;
- II- Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO** e no **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- III- Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **CONTRATO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **MUNICÍPIO**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- IV- Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;
- V- Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do **EVENTO**, devendo, em toda contratação de terceiros, observar os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;
- VI- Manter constante avaliação do pessoal envolvido no **EVENTO**;
- VII- Comunicar ao **MUNICÍPIO**, tempestivamente, os fatos que podem ou poderão afetar a execução do **EVENTO** para permitir a adoção de providências imediatas;
- VIII- Prestar ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do **EVENTO**;
- IX- Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do presente **CONTRATO**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- X- Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do **EVENTO**;
- XI- Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do **EVENTO**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações; e

XII- Concluir a realização do **EVENTO** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado à **PATROCINADA**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **PATROCINADA** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do caput desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO

A **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** terá valor total correspondente a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), devendo ser repassada à **PATROCINADA** de forma integral, até o dia 05 de julho, transferido para a conta bancária de titularidade da **PATROCINADA**, qual seja, Banco Itaú, Agência: 0769, Conta Corrente: 10558-6.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA



A título de CONTRAPARTIDA ao recebimento da QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO, a PATROCINADA obriga-se, observado o disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, a:

- I- Aplicação de logomarca institucional da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia;
- II- Menção à Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia no palco e na transmissão online;
- III- Logomarca no *backdrop*;
- IV- Inserção da logomarca da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia no total de 20 (vinte) publicações no *Instagram* até julho de 2022;
- V- Inserção da logomarca da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia no total de 20 (vinte) publicações no *Facebook* até julho de 2022;
- VI- Aplicação da logomarca da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia em vídeo oficial produzido pela proponente veiculado na abertura do evento na grande final;
- VII- Cessão de direito de imagem;
- VIII- Veiculação do nome da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia como patrocinadora;
- IX- Disparo de e-mails com as novidades da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia aos 3.000 (três mil) recipientes, envolvendo participantes, organizadora, mentores e jurados;
- X- Veiculação de vídeo institucional de até 2 (dois) minutos da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia produzido na *Live* da grande final;
- XI- Participação dos representantes da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia de até 10 (dez) minutos no palco da grande final;
- XII- Possibilidade de convidar comitivas, participantes, jurados, mentores, júizes para conhecer a nave do conhecimento do Engenho;
- XIII- Possibilidade de realizar ativações dentro do evento;
- XIV- Possibilidade de expansão da parceria, inclusive a realização futura de etapas do evento dentro das naves.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA REFERENTES À CONTRAPARTIDA

Rua Afonso Cavalcanti, n.º 455, 9º andar, Sala 906 - CASS - Prédio Anexo
Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20211-110
Telefone: (21) 2976-3933

Na execução da **CONTRAPARTIDA**, a **PATROCINADA** se obriga a:

- I- Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO**, bem como no **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- II- Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;
- III- Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**;
- IV- Manter constante avaliação do pessoal envolvido na execução da **CONTRAPARTIDA**;
- V- Zelar pelo fiel desempenho da **CONTRAPARTIDA** e pela observância da qualidade do trabalho realizado por sua equipe de profissionais;
- VI- Comunicar ao **MUNICÍPIO**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução da **CONTRAPARTIDA** para permitir a adoção de providências imediatas;
- VII- Prestar ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução da **CONTRAPARTIDA**;
- VIII- Elaborar, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, relatórios de execução da **CONTRAPARTIDA**, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e seus resultados;
- IX- Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da **CONTRAPARTIDA**, não exigindo do **MUNICÍPIO** ou de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**;
- X- Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução da **CONTRAPARTIDA**;
- XI- Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações; e



XII- Concluir a execução da **CONTRAPARTIDA** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista em suas disposições.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO REFERENTES À CONTRAPARTIDA

Compete ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia:

I- Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da **CONTRAPARTIDA**;

II- Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução da **CONTRAPARTIDA**;

III- Fornecer o apoio político-institucional necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**; e

IV- Disponibilizar dados e informações necessários à execução da **CONTRAPARTIDA**.

CLAUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

O prazo do presente **CONTRATO** finda-se no dia 03 de julho de 2022, na data final do **EVENTO**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente **CONTRATO** fica a cargo da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, que, nos limites de suas atribuições legais, ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui prerrogativa do **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **EVENTO** e a execução da **CONTRAPARTIDA**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **PATROCINADA** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **CONTRATO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao final do prazo de vigência do **CONTRATO**, o **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório Final com o fim de prestar contas no que se refere à execução do presente **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **EVENTO** e a execução da **CONTRAPARTIDA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório Final mencionado no caput desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do **CONTRATO** e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

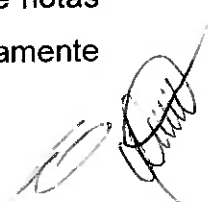
- I- resumo do **EVENTO** realizado e da **CONTRAPARTIDA** executada, bem como dos respectivos resultados;
- II- relatório de execução físico-financeira e demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos e os rendimentos auferidos com a aplicação de recursos no mercado financeiro e os saldos;
- III- III- relação dos pagamentos efetuados;
- IV- IV- extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso; e
- V- V- cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do patrocínio.

VI- PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome do **PATROCINADO** e devidamente

Rua Afonso Cavalcanti, n.º 455, 9º andar, Sala 906 - CASS - Prédio Anexo

Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20211-110

Telefone: (21) 2976-3933



O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos da **PATROCINADA** para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **CONTRATO**, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

PARÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO não se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do **CONTRATO**, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à **PATROCINADA**, podendo o **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

A **PATROCINADA** assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente **CONTRATO**, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiro.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA PATROCINADA (PESSOA)

VII- **PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultado ao MUNICÍPIO** exigir identificação com referência ao título e ao número deste **CONTRATO**, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária. documentos/informações arrolados nos parágrafos primeiro e segundo desta Clausula ou apenas parte deles.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

A **PATROCINADA** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente **CONTRATO**, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

As partes poderão resilir, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente **CONTRATO**, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivo para rescisão do presente **CONTRATO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- I- utilização dos recursos em desacordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- II- aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto no presente **CONTRATO**;
- III- constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- IV- falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, quando exigida;
- V- na hipótese prevista no parágrafo quarto da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão unilateral deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão do presente **CONTRATO** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da rescisão ou da extinção do presente **CONTRATO**, a **PATROCINADA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a recolher à conta do **MUNICÍPIO**:

I- o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira;

II- o valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a. inexecução do objeto da avença;

b. não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e

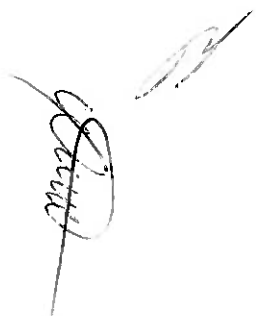
c. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste **CONTRATO**.

III- o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos, indenções ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV- o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES (CONTRAPARTIDA)

Rua Afonso Cavalcanti, n.º 455, 9º andar, Sala 906 - CASS - Prédio Anexo
Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20211-110
Telefone: (21) 2976-3933



A inexecução total ou parcial da **CONTRAPARTIDA** sujeitará a **PATROCINADA** ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do presente **CONTRATO** (Cláusula Terceira, caput), bem como à sua rescisão, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito de prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SANÇÃO (DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS)

A inexecução total ou parcial das demais cláusulas do presente **CONTRATO** sujeitará a **PATROCINADA**, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito de prévia defesa, às sanções previstas no art. 589, do RGCAF e no art. 87, da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei nº 8666/93 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista no inciso II do mesmo dispositivo, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS

Contra as decisões que resultarem penalidade, o **PATROCINADO** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- I- Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III “do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou da ciência da decisão de rescisão do **CONTRATO**;
- II- Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida no inciso IV do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- III- Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do **CONTRATO**, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Rua Afonso Cavalcanti, n.º 455, 9º andar, Sala 906 - CASS - Prédio Anexo
Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20211-110
Telefone: (21) 2976-3933

- serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.
- III- As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente **CONTRATO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e
- II- Todas as comunicações relativas ao presente **CONTRATO** serão constitutivas; **MUNICÍPIO**, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos **CONTRATO**, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente
- I- **A PATROCINADA** e seus representantes deverão manter a regularidade

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

ORGAMENTÁRIA

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E

MUNICÍPIO promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, a expensas do **PATROCINADO**.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os recursos necessários à execução do presente **CONTRATO** correrão à conta do Programa de Trabalho 36.01.19.573.0646.2937, Código de Despesa 3.3.90.39.17, tendo sido empenhada a importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), através da Nota de Empenho nº 2022/000113.

IV- Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

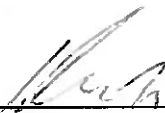
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente **CONTRATO** em 5 (cinco) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2022

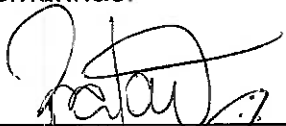


WILLIAN CARVALHO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
MATRÍCULA: 60/324.452-2



DANILO NEVES DE MARTINS
REPRESENTANTE LEGAL DA GAMER TRIALS ENTRETENIMENTO LTDA.
CPF 100.540.157-82

Testemunhas:

1- 

2- 